



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.496 /

"ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE 'HABITE-SE' PARA EDIFICAÇÕES."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica a Secretaria de Planejamento e Coordenação autorizada a expedir "HABITE-SE" de edificações, qualquer que seja sua destinação, respeitadas as seguintes condições:

- a) Alvenarias concluídas de acordo com o projeto aprovado;
- b) Cobertura concluída;
- c) Pisos acabados;
- d) Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas em condições de funcionamento;
- e) Passeios fronteiriços concluídos;
- f) Elevadores e escadas rolantes em funcionamento, quando exigido, acompanhado do termo de liberação da firma instaladora;
- g) Estarem as instalações preventivas contra incêndio vistoriadas e liberadas pelo Corpo de Bombeiros, quando exigidas;
- h) Estarem as instalações telefônicas vistoriadas e liberadas pela concessionária competente, quando exigidas.

ART. 2º - A vistoria de conclusão de obras 'HABITE-SE', deverá ser requerida pelo proprietário e responsável técnico pela obra, junto a Secretaria competente.

ART. 3º - Qualquer imóvel somente poderá ser ocupado ou utilizado, respeitadas as condições mínimas de habitabilidade, segurança, e salubridade, após a expedição do respectivo "HABITE-SE".

ART. 4º - Será concedido "HABITE-SE" parcial de uma Edificação, nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de mais de uma edificação construída no mesmo lote,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.496 - CONTINUAÇÃO /

devendo estar concluídas as obras necessárias para perfeito acesso a esta edificação.

- II - Quando se tratar de um prédio composto de parte comercial e parte residencial, e puder cada uma das partes ser utilizada, independentemente da outra;
- III - Não haja perigo para terceiros e para os ocupantes da parte já concluída da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do restante das obras ficará sujeita às condições da validade do alvará de construção.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MARÇO DE 1992 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secret. Munic. Planej. Coord.